



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO MUNICIPAL Nº. 089 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara situação emergencial a inexistência de provisões contratuais para acudir despesas publica essenciais, fato esse capaz de causar um colapso na continuidade da prestação de serviços públicos e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e ,

Considerando que a atual administração teve inicio em 01/01/2017, e até a presente data não conseguiu fazer concurso para suprir a demanda de profissionais na área da educação,

Considerando que o Município não pode dar continuidade a essas ações sem a contratação imediata e direta desses profissionais.

Considerando ainda a necessidade de realizar processo seletivo, para implantação de serviços urgentes e emergenciais, nos termos da Lei 06/2005, Inciso III,

Considerando que as hipóteses elencadas caracterizam, a sociedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de contratação, e que se não contornada os alunos ficaram sem aulas,

Considerando apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação a processo seletivo para atribuição de aulas estar vencidos, desde exercício de 2017,

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta-TAC, assinado com o Ministério Público, para implantação da creche escola, para atender demandas de matrícula de 02 e 03 anos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Decretado a emergência na contratação de profissionais para atenderem a demanda dos serviços da creche Municipal, onde será implantado o atendimento a crianças de 02 anos em período parcial e integral, e também será ampliado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

atendimento de crianças de 03 anos para período parcial e integral, e também para atribuição de salas de aulas eventuais, para o exercício de 2020.

Art. 2º Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial, fica autorizada a contratação direta, precedida de processo seletivo simplificado, visando a contratação dos profissionais para os serviços a seguir discriminado:

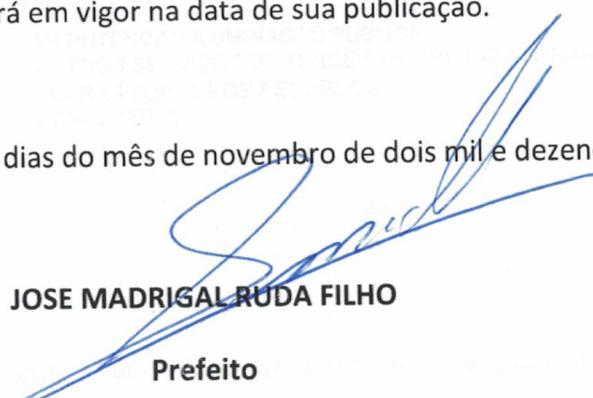
- Professor PEB I -Ensino Infantil
- Professor PEB I – Ensino Fundamental
- Professor PEB II
- Auxiliar operacional
- Merendeira
- Cuidador
- Motorista

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizada a proceder as contratações por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário, nos termos das leis municipais n.º 32 de 16 de outubro de 1991 e 006 de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista/SP, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


JOSE MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito